

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário Interino da Fazenda, o Sr. **RICARDO LASTRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 003.390.699-88 e CI.RG nº 8.208.350 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua do Príncipe, nº 1.183, Bairro: Itapema do Norte, no Município de Itapoá, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **ELAINE CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 016.782.279-94 e CI.RG nº 5.804.933-6, residente e domiciliada à Rua Mariana Michels Borges, nº 187 – Apto 11 – Ed. Arabela, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário Interino de Infraestrutura, o Sr. **JACKSON DA VEIGA DEUNISIO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 034.243.319-96 e CI.RG nº 3.136.613 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 1076, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pelo Secretário de Planejamento Urbano, o Sr. **JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 059.735.519-38 e CI.RG nº 4.443-581 SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida dos Pioneiros, nº 159, Bairro: Itapoá, pelo Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **RAFAEL BRITO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG nº 4386276 SSP/SC e CPF/MF nº 057.364.369-57, residente e domiciliado à Avenida André Rodrigues de Freitas, nº 125, Bairro: Pérola, neste Município, pelo Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. **LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.342.709-56 e CI.RG nº 4.766.872 SSP/SC, residente domiciliado à Rua Adalcino José da Rosa, nº 207, Bairro: Jardim Perola do Atlântico, neste Município, pelo Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **EDSON DA CUNHA SPECK**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4.362.418 SESP/SC e CPF/MF nº 029.477.609-56, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 2546, Bairro: Centro, neste Município, Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 914.345.999-49 e CI.RG nº 3.004.004-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua 1720, nº 225, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, pelo Secretário de Segurança Pública, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, pela Secretária de Educação, a Sra. **SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 421.955.869-15, RG 2.845.838 SSPSC, residente e domiciliada a Rua João Carlos de Aguiar, nº 808, Princesa do Mar, neste Município e pelo Secretário de Assistência Social, o Sr. **FÁBIO TRISTÃO PIETRÂNGELO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município e, de outro lado a Empresa **WJ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede à Avenida André Rodrigues de Freitas, nº 956 – sala nº 3, Bairro: Jardim Pérola do Atlântico, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.930.641/0001-75 e Inscrição Estadual nº 257.026.053, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. **WILSON JOSE XAVIER**, portador do CPF/MF nº 957.423.609-91 e do CI.RG nº 3518472 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copa e cozinha e tratamento de animais, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos** e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – PROCESSO Nº 21/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, copa e cozinha e tratamento de animais, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

| Lote/Item | Descrição | Qtde | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total (12 meses) |
|---------------|---|------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 | Serviços Gerais | | | R\$ 4.598.806,32 | |
| 1.1 | Auxiliar de Serviços Gerais 6h 2ª a 6ª Insalubridade 20% | 16 | R\$ 3.327,22 | R\$ 53.235,52 | R\$ 638.826,24 |
| 1.2 | Auxiliar de Serviços Gerais 8h 2ª a 6ª Insalubridade 20% | 82 | R\$ 4.024,37 | R\$ 329.998,34 | R\$ 3.959.980,08 |
| Totais | | | | R\$ 383.233,86 | R\$ 4.598.806,32 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº 12/2023, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O contrato iniciará na data de assinatura, com término condicionado á 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

2.2. A presente contratação poderá ser iniciada de forma parcial através de Ordem de Serviço de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 4.598.806,32 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.

4.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3. O valor do pagamento do serviço executado devido à contratada será apurado mensalmente conforme especificado no Termo de Referência, especialmente as disposições dos resultados apurados pelo IMR.

4.2.1. A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.

4.2.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 4.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

4.2.4. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente apresentada pela **CONTRATADA** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993,

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica do mês, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamento do mês anterior das:

I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

II - RE (Relação de Empregados) emitida pelo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);

III - Guia de Recolhimento do ISS;

IV - Resumo da Folha de Pagamento com a respectiva composição salarial da categoria profissional, bem como dos encargos sociais incidentes;

V - Comprovante de Pagamento da GPS (Guia da Previdência Social).

7.2.5. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

| Descrição | Cód. | Órgão | Unid | Função | Subfunção | Prog. | Proj/Ativ. | FR | Subelemento |
|----------------|------|-------|------|--------|-----------|-------|------------|--------------|-------------|
| Administração | 776 | 05 | 001 | 004 | 122 | 003 | 2015 | 250070000000 | 333903978 |
| Administração | 48 | 05 | 001 | 004 | 122 | 003 | 2015 | 150070000000 | 333903978 |
| Fazenda | 49 | 19 | 001 | 004 | 122 | 003 | 2018 | 150070000000 | 333903978 |
| Gabinete | 39 | 03 | 001 | 004 | 122 | 002 | 2004 | 150070000000 | 333903978 |
| Gabinete | 41 | 03 | 002 | 004 | 122 | 002 | 2010 | 150070000000 | 333903978 |
| Infraestrutura | 91 | 11 | 001 | 015 | 451 | 009 | 2074 | 150070000000 | 333903978 |
| Infraestrutura | 96 | 11 | 002 | 015 | 452 | 009 | 2078 | 150070000000 | 333903978 |
| Planejamento | 56 | 06 | 001 | 004 | 451 | 004 | 2020 | 150070000000 | 333903978 |
| Meio Ambiente | 72 | 20 | 001 | 018 | 541 | 007 | 2056 | 150070000000 | 333903978 |
| Esporte | 125 | 08 | 001 | 027 | 812 | 016 | 2023 | 150070000000 | 333903978 |
| Agricultura | 112 | 09 | 002 | 020 | 608 | 012 | 2047 | 150070000000 | 333903978 |
| Turismo | 62 | 10 | 001 | 023 | 695 | 006 | 2051 | 150070000000 | 333903978 |
| Trânsito | 150 | 23 | 001 | 006 | 181 | 024 | 2248 | 150070000000 | 333903978 |
| Saúde | 383 | 14 | 001 | 010 | 303 | 013 | 2325 | 150010020000 | 333903978 |
| Saúde | 379 | 14 | 001 | 010 | 302 | 013 | 2322 | 150010020000 | 333903978 |

| | | | | | | | | | |
|-------------|-----|----|-----|-----|-----|-----|------|--------------|-----------|
| Saúde | 795 | 14 | 001 | 010 | 301 | 013 | 2113 | 260070000238 | 333903978 |
| Saúde | 790 | 14 | 001 | 010 | 301 | 013 | 2113 | 260070000200 | 333903978 |
| Saúde | 368 | 14 | 001 | 010 | 301 | 013 | 2113 | 170170000267 | 333903978 |
| Saúde | 378 | 14 | 001 | 010 | 122 | 013 | 2321 | 150010020000 | 333903978 |
| Educação | 580 | 13 | 001 | 012 | 361 | 021 | 2095 | 150010010100 | 333903978 |
| Educação | 581 | 13 | 001 | 012 | 361 | 021 | 2095 | 155070000100 | 333903978 |
| Educação | 618 | 13 | 002 | 012 | 365 | 021 | 2098 | 150010010200 | 333903978 |
| Educação | 619 | 13 | 002 | 012 | 365 | 021 | 2098 | 150010010500 | 333903978 |
| Educação | 620 | 13 | 002 | 012 | 365 | 021 | 2098 | 155070000200 | 333903978 |
| Educação | 621 | 13 | 002 | 012 | 365 | 021 | 2098 | 155070000300 | 333903978 |
| Educação | 569 | 13 | 001 | 012 | 361 | 021 | 2090 | 150010010000 | 333903978 |
| Assistência | 328 | 15 | 001 | 008 | 243 | 027 | 2305 | 150070000000 | 333903978 |
| Assistência | 306 | 15 | 001 | 008 | 244 | 005 | 2122 | 150070000000 | 333903978 |

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

6.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos salários e encargos sociais (MONTANTE 'A') e do vale alimentação (Montante 'C') serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os demais componentes (MONTANTE 'B'), demonstrada a vantajosidade, havendo prorrogação do presente contrato, poderão ser reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

6.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

6.4. As repactuações a que a Contratada fizer jus e o reajuste mencionado no inciso II do item 6.2, e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.5.1. A preclusão da repactuação não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento de todas as obrigações vigentes.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para reuniões, quando necessário;

- 8.1.3.** Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da **CONTRATADA** às instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, quando for necessário à execução dos serviços **CONTRATADOS**;
- 8.1.4.** Pagar mensalmente a **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 8.1.5.** Promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas verificadas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.1.6.** Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da **CONTRATADA** que prestam serviços comunicando ao supervisor da **CONTRATADA**;
- 8.1.7.** Assegurar-se de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estão regularmente contratados pela **CONTRATADA**, examinando os registros nas carteiras de trabalho;
- 8.1.8.** Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem;
- 8.1.9.** Compete a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período;
- 8.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 8.1.12.** Acompanhar os serviços prestados e garantir que os resultados atendam às demandas solicitadas;
- 8.1.13.** O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas;
- 8.1.14.** A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, através de um representante previamente designado, não será motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta apresentada e no Anexo II - Termo de Referência.
- 8.2.2.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o art. 74, §2º, da CLT, permitindo à fiscalização da Contratante acesso aos respectivos dados.
- 8.2.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.2.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.2.5.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 8.2.6.** Substituir, de imediato, em caso de eventual ausência, como faltas, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao responsável pela fiscalização do Contrato.
- 8.2.7.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, mesmo em horários não atendidos pelo transporte público regular.
- 8.2.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 8.2.9.** Designar um preposto ou supervisor para desempenhar as atividades contratuais pertinentes a gestão do Contrato, no ato da assinatura do contrato, se responsabilizando por organizar e coordenar todos os serviços descritos no Termo de Referência.
- 8.2.10.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.2.11.** Relatar à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.13.** Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho.
- 8.2.14.** Cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Fiscal do Contrato.
- 8.2.15.** Conservar e reparar possíveis danos às instalações da **CONTRATANTE**, disponibilizadas para uso dos seus empregados.
- 8.2.16.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço.
- 8.2.17.** Dar conhecimento prévio à Fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, encaminhando a documentação necessária ao atendimento do objeto da contratação, responsabilizando-se pela programação do horário de trabalho dos profissionais, revezamento, substituições, sem interrupção dos serviços.
- 8.2.18.** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapoá, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Itapoá, ou terceiros envolvidos em incidentes.

- 8.2.19.** Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos sob pena de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.20.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades prestadas sem prévia autorização dos gestores designados pela fiscalização do Município.
- 8.2.21.** Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.2.22.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município de Itapoá/SC;
- 8.2.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Município de Itapoá/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o acompanhamento do Município de Itapoá/SC, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.24.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas;
- 8.2.25.** Fornecer relatórios dos serviços executados;
- 8.2.26.** Apresentar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 8.2.27.** Arcar com os custos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.28.** Cumprir toda a legislação trabalhista a que estiver submetida;
- 8.3.** As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 9.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- 9.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 9.4.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.
- 9.5.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência escrita**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou **CONTRATADA**;
- 10.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
 - c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
 - d)** 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 10.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 10.1.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente;
- 10.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 10.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa, demonstrado em procedimento administrativo;
- c) Não manter a proposta após a adjudicação;
- d) Cometer fraude fiscal demonstrada após a realização do certame;
- e) Fraudar a execução do contrato;
- f) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

10.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

10.5. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

10.6. A critério do Município de Itapoá caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- c) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.2. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

11.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

11.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

11.3. Por acordo das partes:

11.3.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

11.3.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

11.3.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

11.3.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme Cláusula Nona do respectivo Contrato.

11.3.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SEGUROS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

12.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e estrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

14.3. As comunicações serão realizadas por escrito, por meio de ofícios ou e-mail eletrônicos.

14.4. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas, de acordo com a estrutura do contratante, pelos gestores, auxiliados pelos fiscais formalmente designados pela autoridade competente do contratante, sendo os seguintes instrumentos principais para desenvolvimento de suas atividades:

14.4.1. Dados, documentos e informações operacionais e do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, referentes aos empregados;

14.4.2. Proposta apresentada pela contratada no processo licitatório;

14.4.3. Resultados dos indicadores do Índice de Medição de Resultados - IMR.

14.4.4. Os resultados dos indicadores do IMR - ferramenta que possui de forma objetiva as informações necessárias para a readequação de pagamento do serviço ao nível ou faixa de nível que ele foi prestado, seja com maior ou menor grau de eficiência no resultado, desde que esse resultado seja tolerável, visa a prestação dos serviços com grau de eficiência máximo, e serão apurados conforme especificado nos Anexo IX do Edital e aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada.

14.5. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital, pelas Secretarias gestoras, através de seus responsáveis designados, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:

- **Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito** – Coordenador de Compras e Almoxarifado, o Sr. Clóvis Sidnei Fávero, Matrícula sob nº 1219421 e CPF sob nº 934.265.269-72;
- **Secretaria de Infraestrutura** – Chefe da Seção de Manutenção, o Sr. Juliano Asquidamini, Matrícula sob nº 1236687 e CPF sob nº 031.351.039-35;
- **Secretaria de Planejamento Urbano** – Secretário de Planejamento Urbano, o Sr. João Gabriel Gonzatto Araldi, Matrícula sob nº 1233017 e CPF sob nº 059.735.519-38;
- **Secretaria de Meio Ambiente** – Coordenador de Bem Estar Animal, o Sr. Moacir Ebertom Speck, Matrícula sob nº 11709448 e CPF sob nº 086.167.719-64;
- **Secretaria de Esporte e Lazer** – Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. Luiz Marcos Vieira Cezar, Matrícula sob nº 11629444 e CPF sob nº 062.342.709-56;
- **Secretaria de Agricultura e Pesca** – Diretor de Agricultura, o Sr. Jacir José da Silva, Matrícula sob nº 631566 e CPF sob nº 640.732.629-04;
- **Secretaria de Turismo e Cultura** – Diretora de Cultura, a Sra. Geane Silva, Matrícula sob nº 11650877 e CPF sob nº 503.790.119-72;
- **Secretaria de Turismo e Cultura (Casa da Cultura)** – Coordenador de Eventos, o Sr. Valdinei Pacheco, Matrícula sob nº 578932 e CPF sob nº 031.526.899-93;
- **Secretaria de Turismo e Cultura (CAT e Biblioteca)** – Diretor de Turismo, o Sr. Gabriel Godoi, Matrícula sob nº 11769874 e CPF sob nº 864.101.480-20;
- **Secretaria de Segurança Pública** – Agente Administrativo II, o Sr. Euclides Goulart Sanches, Matrícula sob nº 590886 e CPF sob nº 600.374.319-00;
- **Secretaria de Saúde** – Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento da Secretaria de Saúde, a Sra. Rochele Antoni Paese, Matrícula sob nº 593184 e CPF sob nº 020.214.139-00;
- **Secretaria de Educação** – Diretor Administrativo da Secretaria de Educação, o Sr. Elásio Frisanco, Matrícula sob nº 605239 e CPF sob nº 019.543.229-09;
- **Secretaria de Assistência Social** – Diretor de Assistência Social, o Sr. James Adriano Mendes Schimitz, Matrícula sob nº 1279092 e CPF sob nº 656.363.760-49.

14.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

14.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 10 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
WJ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
WILSON JOSE XAVIER

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
RICARDO LASTRA
SECRETÁRIO INTERINO DA FAZENDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ELAINE CRISTINA ALVES
CHEFE DE GABINETE

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JACKSON DA VEIGA DEUNISIO
SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
RAFAEL BRITO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
LUIZ MARCOS VIEIRA CEZAR
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
EDSON CUNHA SPECK
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
FÁBIO PIETRÂNGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
LUIS CARLOS ZAGONEL
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
THOMAS WILLIAN PALMA SOHN
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

Continuação Contrato Administrativo nº 111/2023 – fls. 9/9

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Fiscais de contrato:

CLÓVIS SIDNEI FÁVERO
COORDENADOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

JULIANO ASQUIDAMINI
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

MOACIR EBERTOM SPECK
COORDENADOR DE BEM ESTAR ANIMAL

JACIR JOSÉ DA SILVA
DIRETOR DE AGRICULTURA

VALDINEI PACHECO
COORDENADOR DE EVENTOS

EUCLÍDES GOULART SANCHES
AGENTE ADMINISTRATIVO II

ROCHELE ANTONI PAESE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELÁSIO FRISANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

JAMES ADRIANO MENDES SCHIMITZ
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: